

PARECER JURÍDICO:

Processo Licitatório nº: 053/2024

Modalidade Pregão Eletrônico nº: 017/2024

Registro de Preços nº: 021/2024

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória vem requerer parecer desta Assessoria Jurídica em relação a RECURSO apresentado no processo em referência, que tem como objeto a aquisição de equipamentos hospitalares.

O recurso foi apresentado pela empresa NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, devidamente qualificada nos autos, em desfavor da empresa vencedora, ao argumento de que os produtos ofertados não atendem ao disposto no edital e termo de referência.

Em síntese, este o relatório.

Pois bem.

O item 09 do termo de referência diz, *in verbis*:

SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. FÓRMULA HIPERPROTÉICA: Suplemento para nutrição enteral e oral. Fórmula hiperprotéica. Sem adição de açúcares. Ingredientes: água, maltodextrina, amido de tapioca, xarope de glicose, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, proteína de soja, proteína concentrada do soro de leite, óleo de canola com baixo teor erúico, L-arginina, óleo de soja, L-prolina, vitaminas (Lascorbato de sódio, bitartarato de colina, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, acetato de retinila, ácido N-pteróil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, cianocobalamina e colecalciferol), minerais (sais de magnésio do ácido cítrico, cloreto de sódio, fosfato de cálcio dibásico, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de potássio monobásico, óxido de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato de cobre, selenito de sódio, iodeto de potássio, cloreto de cromo e molibdato de sódio), estabilizantes citrato de potássio, celulose microcristalina, carragena e carboximetilcelulose sódica, regulador de acidez ácido cítrico, aromatizantes, emulsificante lecitina de soja, edulcorantes sucralose e acessulfame de potássio e antiespumante polidimetilsiloxano. Indicações: indicado para pacientes com problemas de cicatrização em geral, como lesões por pressão, lesões crônicas, etc. Caixa 200ml. **Igual ou superior a NOVASOURCE PROLINE NESTLÉ**

Afirma a recorrente que o produto ofertado (cubitan danone) não atende ao descrito no edital, por conter açúcar adicionado em sua fórmula.

Consultada a Sra. Nutricionista da Prefeitura Municipal foi informado o seguinte:

Que houve um erro na descrição do produto, sendo certo que deveria ter constado **isento de sacarose**, e desta forma, o produto indicado satisfaz à exigência do setor.

O item 15 do termo de referência diz, *in verbis*:

NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos. Contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas. Distribuição calórica: Proteínas: 12% (52% proteína do soro do leite, 48% caseinato de potássio obtido do leite de vaca) Carboidratos: 53% 35% sacarose, 32,5% maltodextrina e 32,5% xarope de milho). Gorduras: 35% (42% óleo de girassol, 26% óleo de canola, 20% TCM, 7% óleo de milho, 5% lecitina de soja). Osmolalidade: 308mOsm/kg de água. Lata 400g. **Igual ou superior a TROPHIC INFANT/ PRODIET NESTLÉ**

Afirma a empresa recorrente que o produto ofertado é indicado para crianças de 4 a 10 anos, e não indicado para crianças de 01 a 10 anos como consta do edital.

Consultada a Sra. Nutricionista da Prefeitura Municipal foi informado o seguinte:

Que realmente houve um erro na descrição do produto, sendo certo que o correto é para atendimento de crianças de 04 a 10 anos, e não de 01 a 10 anos como consta do edital.

Desta forma, o produto não atende.

Entendemos que, com a devida *vênia*, as divergências na descrição dos produtos podem comprometer a lisura do procedimento, devendo os itens 09 e 15 serem frustrados em razão de divergência entre a descrição, o produto ofertado e a necessidade do setor.

Por esses fundamentos, somos de PARECER pelo conhecimento do recurso e pelo seu **deferimento**, devendo ser frustrados os itens 09 e 15 do termo de referência, e novo procedimento licitatório ser aberto, com a correta descrição dos itens.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória,
em 23 de maio de 2024.

LUIZ GONZAGA AMORIM
OABMG 41.717
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CÁSSIO JOSÉ MOREIRA
OABMG 176.940
DEPARTAMENTO JURIDICO